



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

1162 m² 45

LEI Nº 411/84

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar anigável ou judicialmente, uma área de terras, sem benfeitorias, localizada na Zona Rural deste Município, e dá outras providências.

ALVINO DIAS, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar anigável ou judicialmente, uma área de terras, sem benfeitorias, localizada na Zona Rural deste Município, de propriedade do Sr. ALEXANDRE DA COSTA SILVA e sua mulher, C.I.C. nº 029.353.008-40, abrangendo uma área de 1.162,00 metros quadrados, enervada na propriedade denominada Sítio São José, cadastrado no INCRA sob nº 621 021 001 163-0, com as medidas, divisas e confrontações constantes do seguinte roteiro:-

"Inicia-se em marco gravado no centro da Estrada Municipal, onde faz confrontação com terras da Prefeitura Municipal e com João Teruel, onde segue 75,50 metros, na direção 14º NV, em confronto com terras da Prefeitura Municipal; segue a esquerda 20,60 metros, em direção 37º20' SW, em confronto com Alexandre da Costa Silva; segue a esquerda 63,50 metros, na direção 18º25' SE, em confronto com Alexandre da Costa Silva, até ao centro da Estrada Municipal e, segue a esquerda por esta, numa distância de 14,70 metros, em confronto com João Teruel, até ao marco inicial".

Artigo 2º - A área de terras de que trata o artigo anterior da presente lei, destinar-se-á à concessão de uso, por comodato, a quem possa interessar, para instalação de uma Fábrica de Farinha e derivados de mandioca.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária, através de crédito adicional, que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar.

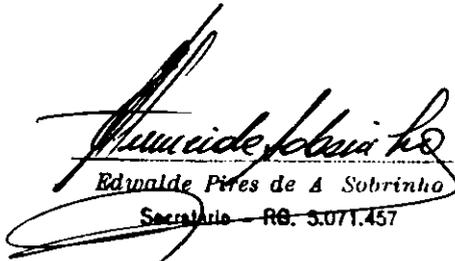
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 408/84, de 03/09/84.

P.M. de Alvinlândia, 02 de outubro de 1.984


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal
RG. 5.319.952 - CPF 444.444.868-72

Publicada nesta Secretaria na data supra e no lugar de costume.

epas/ss.


Edvalde Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 3.071.457

ANTONIO SEGUNDO QUITO

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

CREA 33.451 - 6.ª REGIÃO

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DENOMINAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

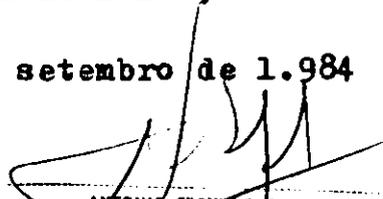
2. LOCALIZAÇÃO Bairro Barra Grande
Município: ALVINLÂNDIA
Comarca: Garça
Estado: São Paulo

É servido pela Estrada Municipal Alvinlândia - Matadouro Municipal, distante 800,00 metros da sede do Município.

3. ROTEIRO Inicia-se em marco cravado no centro da Estrada Municipal Alvinlândia - antigo Matadouro Municipal, onde faz confrontação com terras da Prefeitura Municipal e com João Teruel, onde segue 75,50 metros, na direção 142°/NW, em confronto com terras da Prefeitura Municipal de Alvinlândia; segue a esquerda 20,60 metros, em direção 57°20' SW, em confronto com Alexandre da Costa Silva; segue a esquerda 63,50 metros, na direção 18°25' SE, em confronto com Alexandre da Costa Silva, até ao centro da Estrada Municipal e, segue a esquerda - por esta, numa distância de 14,70 metros, em confronto com João Teruel, até ao marco inicial.

4. ÁREA Abrange o referido polígono, segundo confrontações a mim apresentadas, uma área de 1.162,00 metros quadrados.

Lupércio, 29 de setembro de 1.984



ANTONIO SEGUNDO QUITO
Engenheiro Agrônomo
CREA 33451

OBS:- terreno adquirido do Sr. ALEXANDRE DA COSTA SILVA

epas/.